



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**08/09/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09050018/2022	VEREADOR ALEX ANSELMO	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 5.460, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALEX ANSELMO

Projeto de Lei Nº /2022

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.460, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** A Lei n. 5.460, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O órgão concessionário que explora o serviço de abastecimento de água, através da concessão outorgada pelo município, sujeita a tarifação, fica obrigado a instalar equipamentos ou aparelhos bloqueadores de ar, nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos hidrômetros existentes e aqueles que serão instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor, ficando as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e as de instalação por conta da concessionária.

Art.2º. A instalação de equipamentos e aparelhos bloqueadores de ar ocorrerá na tubulação anterior ao hidrômetro medidor de consumo e somente poderá ser realizada pela própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art.3º. Para os hidrômetros já instalados o procedimento de instalação, será opcional para o usuário e se dará mediante requisição do mesmo, devendo ser atendido pela empresa concessionária de abastecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALEX ANSELMO

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 26 de agosto de 2022.

**ALEX ANSELMO**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Esse Projeto de Lei tem como objetivo dar novas diretrizes a Lei nº. 5.460 de 15 de setembro de 2055, visando efetivamente garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial, posto que, é recorrente as reclamações dos usuários do serviço de abastecimento de água acerca de cobranças indevidas de consumo.

Por diversas vezes as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores.

Trata-se de situação que, além de prejudicar pecuniariamente o consumidor final, levanta dúvidas quanto à qualidade e a potabilidade da água fornecida, pois ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano.

Sendo assim, os bloqueadores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água, devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALEX ANSELMO

Esperamos, com a proposta, melhorar a qualidade do fornecimento de água nos domicílios, aperfeiçoando assim as relações de consumo bem como atuar na fiscalização do cumprimento da Legislação já existente quanto ao assunto.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**ALEX ANSELMO**

Vereador